



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

TERMO DE FOMENTO Nº 28/2025

Celebrante: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/ FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Concelebrante: ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA RAINHA DA PAZ

PMH nº: 100446/2025

Inexigibilidade nº: 169/2025

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º 19.047.567/0001-41, ambos representados pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, **Sra. Maria dos Anjos Assis Barros**, brasileira, união estável, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 18.510.239-6, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 137.891.908-45, doravante denominados **CELEBRANTES**, e de outro lado, a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA RAINHA DA PAZ**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua José Camargo, nº 290 - E 310, Bairro Remanso Campineiro, CEP: 13.184-493, Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 54.789.979/0001-58, neste ato representado sua Presidente **Sra. Jocelia Monteiro Lira**, brasileira, solteira, freira, portadora da Cédula de Identidade (RG.) nº 69.091.491-X SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 085.061.928-97, doravante denominada **CONCELEBRANTE**, ajustam pelo presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 13019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, devidamente justificada nos autos do processo administrativo nº 100446/2025, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Em razão do presente Termo de fomento a Organização da Sociedade Civil executará, durante toda a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, devidamente analisado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Hortolândia, vinculando-se integralmente a proposta aprovada, inclusive no número de atendimentos.

1.2. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Fomento.

1.2.1. Referido Plano de Trabalho deve observar ainda as regras do artigo 22 da Lei 13.019/2014:

- a)** descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b)** descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou dos projetos a serem executados;
- c)** previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) definição dos parâmetros a serem realizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Decreto Municipal 3.708, de 16 de dezembro de 2016 e da Lei 13.019/2014.

2.2. A vigência do Termo de Fomento poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

2.2.1. A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1. A Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social repassará à Organização da Sociedade Civil, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, a importância total de **R\$ 24.709,13 (Vinte e quatro mil setecentos e nove reais e treze centavos)**, que será creditada em conta bancária única, vinculada aberta especificamente para o fim da parceria, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

3.2. O repasse será realizado em até 04 (quatro) parcelas, e as despesas deverão ocorrer de acordo com o Plano de Aplicação contido no Plano de Trabalho apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3.3. Para fins de celebração do Termo de Fomento aqui previsto, será onerada a dotação orçamentária consignada no orçamento anual, de acordo com a seguinte ficha e dotação: Ficha: 402 - Dotação: 12.04.08.243.0205.2.069.335043.03.5000014.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Não é aplicável o instituto do reajuste de preços dada à natureza jurídica do termo de fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CONCELEBRANTE

5.1. Executar o pactuado neste termo de fomento, de acordo com o Plano de Trabalho elaborado que passa a integrar o presente instrumento.

5.2. Ofertar atividades de acordo com o Plano de Trabalho proposto.

5.3. Aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto.

5.4. Apresentar, com a prestação de contas, relatório de atividades realizadas e da aplicação do recurso financeiro recebido, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal e relatórios fotográficos.

5.5. Prestar contas ao município nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o 10 (décimo) dia do mês seguinte ao repasse dos recursos, apresentando relatórios de execução físico-financeira, bem como prestar contas no final de cada exercício e no final da vigência da parceria, em até 90 dias.

5.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos.

5.7. Apresentar, quando solicitado, ao Município e aos órgãos de controle interno, no término do Termo de fomento ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do objeto, contendo comparativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social.

5.8. A Organização da Sociedade Civil será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

5.9. A Organização da Sociedade Civil será responsável exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

5.10. Permitir o livre acesso dos servidores do Município, do controle interno ou do Tribunal de Contas contra respondentes aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

5.11. Promover, no prazo a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento – SMIDS e/ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.

5.12. Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho, de acordo com as especificidades do plano de trabalho.

5.13. Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;

5.14. Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 5.15.** Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como sua regularidade fiscal.
- 5.16.** Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.
- 5.17.** Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015.
- 5.18.** Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias dos recursos recebidos sem a finalidade de pagamento.
- 5.19.** Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados.
- 5.19.1.** Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovados, a organização da sociedade civil poderá solicitar, por meio de Ofício encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de plano de aplicação contendo a alteração pretendida, com a respectiva justificativa.
- 5.19.2** As pretendidas alterações poderão ser efetivadas após análise, deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá solicitar prévia manifestação da área técnica de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

monitoramento e controle da administração pública competente, juntando-se obrigatoriamente tais análises e deliberações no processo administrativo que trata do repasse.

5.20. Efetuar todos os pagamentos previstos no plano de aplicação com os recursos oriundos desta parceria, dentro da vigência deste Termo de fomento, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.20.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.21. Indicar, nos termos do Art. 150, VI, da Instrução 01/2024 do TCE-SP, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovam as despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CELEBRANTE

6.1. Repassar à Organização da Sociedade Civil, recursos financeiros do Termo de fomento na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho.

6.2. Proceder o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) correspondentes às metas estabelecidas, permanência da equipe e estratégias metodológicas aprovadas no Plano de Trabalho, durante o período de vigência deste Termo, pela Organização da Sociedade Civil, que será realizado através de:

- a)** Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no projeto;
- b)** Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.3. Analisar a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCESP nº 01/2024, ou outras que vierem a substituí-las, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.

6.4. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

6.5. Realizar sempre que necessário, procedimentos fiscalizatórios através de seus órgãos de controle interno.

6.6. Publicar em Diário Oficial e no sítio oficial do município na internet o extrato do Termo de fomento após sua celebração e do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

7.1. Será mensal a apresentação do relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

7.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.3. O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, assim como o registro do CAGED, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.4. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

7.4.1. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício, nos termos do artigo 49 da Lei 13.019/2014.

7.4.2. A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

7.5. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da imparcialidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

7.6. A Organização da Sociedade Civil deverá fazer a prestação de contas, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social e entregá-la impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte, na mesma secretaria.

7.7. Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriado deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.8. Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

- a)** Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social;
- b)** Documentos e despesas devidamente assinados pelo presidente da organização da sociedade civil, com as notas fiscais devidamente carimbadas “PAGO COM RECURSOS DO MUNICÍPIO/SMIDS”, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- c)** Serão aceitos holerites, recibos de pagamento autônomo (RPA) que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimentos de impostos e contribuições;
- d)** Relação nominal dos usuários que frequentam a organização naquele mês, de acordo com a meta, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente da organização e pelo responsável pela execução do plano de trabalho, conforme modelo emitido pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social;
- e)** Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- f)** Relatório de execução financeira do termo de fomento com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- g)** Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de serviço – FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- h)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa;
- i)** Prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS, acompanhado da prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;
- j)** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da OSC, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- k)** Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes e cargos, data de admissão e rescisão quando ocorrer;
- l)** Extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;
- m)** Anexo RP 10 – Repasses ao Terceiro Setor – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Termo de Fomento, da instrução nº. 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.9. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos.

7.10. Os documentos mencionados neste termo de fomento deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

7.11. Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados na caderneta de poupança ou outra aplicação da instituição financeira oficial.

7.12. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo contar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

7.13. Os pressupostos de prestações de contas previstos neste item são condições para que a Organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 7.14.** Caso alguma certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura Municipal de Hortolândia realizar pagamento cumulando o valor retroativo.
- 7.15.** As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos, aquisição de material permanente, construção, qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Fomento ou alheia à finalidade do objeto da parceria e todas as demais não previstas no plano de trabalho.
- 7.16.** A não prestação de contas, conforme itens anteriores, implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando a Prefeitura Municipal de Hortolândia realizar pagamento cumulando o valor retroativo.
- 7.17.** A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.
- 7.18.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.
- 7.19.** Devolver ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCRIA eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de fomento, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- 7.20.** É vedado a contratação ou remuneração, a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos repassados, servidor ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

8.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a)** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades.
- b)** Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a)** Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- b)** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
- c)** Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Organização da Sociedade Civil, contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao MUNICÍPIO.

9.3. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES

10.1. Nos termos do artigo 42, inciso X, da Lei nº 13.019/2014, e do artigo 22 do Decreto Municipal nº 3.708/2016, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da presente parceria integrarão o patrimônio da OSC, durante a vigência do ajuste, sendo vedada a sua alienação, transferência ou destinação diversa daquela prevista no objeto do presente instrumento.

10.2. Encerrada a parceria, os bens remanescentes serão revertidos automaticamente em favor do Município de Hortolândia, salvo se, mediante decisão expressa da Administração Pública Municipal, for autorizada a permanência desses



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

bens na titularidade da OSC, desde que comprovada sua vinculação a finalidades de interesse público e social compatíveis com o objeto da parceria.

10.3. A OSC obriga-se a manter registro contábil e patrimonial dos bens adquiridos, devendo apresentar relação detalhada quanto da prestação de contas, inclusive para fins de deliberação quanto à sua destinação final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

11.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a)** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b)** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c)** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d)** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- e)** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.2. As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação compreende a verificação:

- a)** Dos objetivos específicos e resultados esperados conforme descritos no Plano de Trabalho;
- b)** Das atividades realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

11.3. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- a)** Visitas técnicas *in loco*;
- b)** Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- c)** Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, observado o prazo mínimo de antecedência para publicidade dessa intenção de 60 (sessenta) dias, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, nas hipóteses abaixo relacionadas:

- a)** Utilização dos recursos em desacordo do o plano de Trabalho;
- b)** Inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
- c)** Constatção, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d)** Descumprimento parcial ou total das obrigações ou responsabilidades pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, em razão do objeto da parceria;

13.2. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida da decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste TERMO DE FOMENTO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente.

Hortolândia, 12 de novembro de 2025

MARIA DOS ANJOS
ASSIS
BARROS:13789190845

Assinado de forma digital por
MARIA DOS ANJOS ASSIS
BARROS:13789190845
Dados: 2025.11.17 08:43:28 -03'00'

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/ FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Maria dos Anjos Assis Barros
Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

JOCELIA
MONTEIRO
LIRA:08506192897

Assinado de forma digital
por JOCELIA MONTEIRO
LIRA:08506192897
Dados: 2025.11.12
16:31:23 -03'00'

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA RAINHA DA PAZ
Jocelia Monteiro Lira
CONCELEBRANTE